

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPMG – 0363.20.000225-3

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**

**REFERÊNCIA:** Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de João Pinheiro.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos,

bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Minas Gerais com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Extraordinário COVID-19 para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que há quatro vacinas contra a COVID-19 com autorização para uso no Brasil pela Anvisa: uma com autorização para uso emergencial (Sinovac/Butantan) e três com registro definitivo (AstraZeneca/Fiocruz, Pfizer/Wyeth e Janssen);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19<sup>1</sup>, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, definida pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foi priorizada segundo os

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-covid-19.pdf>

critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

**CONSIDERANDO** que são grupos mais vulneráveis à COVID-19, pois desenvolvem, mais frequentemente quadros mais graves da doença e respondem pela maior proporção de óbitos pessoas com doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40), Síndrome de Down, além de idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes e puérperas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Nota Técnica nº 43/2021- SECOVID/GAB/ SECOVID/MS o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Brasil permitiu alcançar notáveis ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde recomendou, inicialmente, a aplicação de dose de reforço para a população idosa acima de 60 anos, trabalhadores da saúde, pessoas com alto grau de imunossupressão, mas, posteriormente, estendeu a recomendação a toda população adulta, que já tenha completado o esquema de imunização há mais de 5 meses;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde recomendou, também, a aplicação de uma segunda dose de reforço (quarta dose) para todas as pessoas com 80 anos de idade ou mais, com intervalo mínimo de 4 meses a partir do primeiro reforço (terceira dose);

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais disponibilizou, adicionalmente, vacina contra covid-19 para a população acima de 70 anos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais vacinou, até o momento 87,73% da população-alvo da campanha de vacinação com a primeira dose da vacina e 83,46% desse público com a 2ª dose ou dose única;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, até o dia 04/05/2022, recebeu do Ministério da Saúde 52.141.919 doses da vacina contra a COVID-19 e que foram aplicadas

44.010.966 segundo dados do portal da Secretaria de Estado de Saúde (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>);

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pinheiro, até o dia 04/05/2022, vacinou 98,53% do público-alvo com a primeira dose; 85,72% com a segunda dose ou dose única e somente 53,79% com a 1ª dose de reforço, segundo dados do portal da Secretaria de Estado de Saúde (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>);

**CONSIDERANDO** que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR que propõe que os Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário de Saúde do Município de João Pinheiro, o seguinte:

a) Adotem as medidas necessárias de mobilização, notadamente na área de comunicação social, **visando efetivar a vacinação da população-alvo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;**

b) Implantem postos volantes de vacinação em locais de grande circulação de pessoas no município, com o objetivo de aumentar a disponibilidade e o acesso da população à vacina;

c) Orientem as equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à saúde para que orientem e realizem a vacinação das pessoas que comparecerem às unidades de saúde, ainda que para outros atendimentos;

d) Determinem que as equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, em especial, por meio dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, promovam a identificação e a busca ativa das pessoas que integram os grupos mais vulneráveis à COVID-19 em seus territórios, notadamente, pessoas com doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40), Síndrome de Down, além de idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes e puérperas;

e) Informem ao Ministério Público os percentuais de pessoas vacinadas com segunda dose ou dose de reforço no município, por grupo definido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

f) Informem ao Ministério Público quantitativo de doses de vacinas recebidas pelo município até a presente data, de doses aplicadas e em estoque, bem como se há imunizantes em estoque com data de validade a expirar nos próximos 15 dias.

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, as medidas adotadas para a efetivação da 2ª dose da vacinação e dose de reforço, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios de inconformidades encontradas;

**REMETAM-SE cópias desta Recomendação:**

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Sr. Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde do município de João Pinheiro, **para conhecimento e cumprimento, devendo encaminhar resposta escrita sobre o acatamento da presente**

**recomendação ou das razões para não fazê-lo, e sobre as providências adotadas no prazo de 5 (cinco) dias;**

b) À Câmara Municipal de João Pinheiro, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

c) Publique-se a presente recomendação nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público;

d) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente recomendação aos órgãos de imprensa locais, para ciência e divulgação;

e) Encaminhe-se, também por meio eletrônico, cópia da recomendação do CAO-Saúde;

f) Providencie-se o registro da presente recomendação no SRU.

João Pinheiro, 04 de Maio de 2022.

  
Fabiana Pereira de Lima Lopes  
**Promotora de Justiça**